

Ata da 2ª Reunião de 2017 do Centro de Estudos e Debates do TJRJ

Aos **31 de março de 2017**, às **10h**, na sala 911, Lâmina I, estiveram presentes o Des. Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Diretor-Geral do CEDES, o Des. Luciano Silva Barreto, Diretor da Área Criminal, a quem coube presidir os trabalhos, a Juíza Daniela Barbosa Assumpção de Souza, a Juíza Lúcia Regina Esteves de Magalhães, o Juiz André Luiz Nicolitt, o Juiz Aylton Cardoso Vasconcellos, o Juiz Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado, o Juiz Daniel Werneck Cotta e o Juiz Marcello de Sá Baptista, todos integrantes do CEDES para a primeira reunião do Grupo de Direito Criminal. Inicialmente, pronunciou-se o Des. Caetano Ernesto da Fonseca Costa agradecendo a presença de todos, na pessoa do Diretor da Área Criminal, bem como reafirmou seu propósito de incentivar a continuidade dos trabalhos na sequência do legado de seu antecessor, sem esquecer-se de mencionar que sua presença, nesta reunião, tinha o significado de um reencontro com a matéria de Direito Criminal, após muitos anos de pleno exercício em uma Câmara Cível. Com a palavra, o Des. Luciano Silva Barreto apresentou a todos a nova integrante do Grupo, a Juíza Daniela Barbosa Assumpção de Souza. A seguir, teceu considerações sobre a diferença, mal compreendida às vezes, entre *poder* e *autoridade*, nas relações humanas, e a influência desta diferença na atividade cotidiana do Juiz; referiu-se à necessidade do equilíbrio em todos os atos, não apenas do processo, mas da própria vida, e defendeu maior aproximação do Magistrado com sua equipe cartorária, em sua opinião, sempre proveitosa. Aduziu a não perenidade do Direito e seu papel como disciplinador da ordem social, daí que considerou sempre salutar a evolução das normas para acompanhar a mudança dos costumes e dos hábitos; opinou no sentido de que somente a partir de práticas inovadoras de gestão será possível vencer as dificuldades que afligem o Poder Judiciário na atualidade e que, nesse caso, o maior desafio será o de prestar a jurisdição em tempo razoável. Lamentou a circunstância a partir da qual uma boa prática, às vezes, permanecer desconhecida e posicionou-se contra o engessamento, mencionando que um juiz do interior, numa comarca distante, poderia modificar uma interpretação já consolidada nas Cortes Superiores. Afirmou, ainda, ser o cidadão o destinatário da boa prestação jurisdicional e que a atividade desempenhada no CEDES é de grande relevância, pois se propõe a estabelecer critérios uniformes de julgamento para casos considerados idênticos, bem como a promover a consolidação de entendimentos, através da atividade de uniformização da jurisprudência. O Des. Luciano Silva Barreto, então, passou à questão da ausência, no Regimento Interno, de previsão expressa para que sejam incluídos na **Súmula da Jurisprudência Predominante** verbetes de matéria penal. O Diretor da Área Criminal informou a todos que o CEDES, através do Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, requereu junto à COREG que se fizesse a referida inclusão, através de Resolução, sendo que até a presente data não fora dada seguimento à oportunidade dessa alteração regimental. Após leitura conjunta dos artigos 119 a 123, da mencionada norma regimental, todos foram da opinião que semelhante óbice

encontrar-se-ia superado, não apenas pelas disposições concernentes ao art. 3º, do CPP, quanto pela própria redação de caráter genérico do art. 121, do Regimento, a permitir a inclusão, revisão ou cancelamento de qualquer matéria de Direito. Ponderou o Des. Caetano Ernesto que a lacuna é aparente e que o próprio Órgão Especial poderia se manifestar, caso entendesse a necessidade de menção expressa à possibilidade de inclusão de matéria criminal na **Súmula**, ao que todos concordaram com tais palavras e deliberaram no sentido de determinar que se deflagrem os procedimentos com as propostas de enunciados já aprovadas, na forma do art. 122, do mencionado Regimento. Mencionou o Juiz Aylton Cardoso Vasconcellos que a jurisprudência exerce função não de imposição, mas de orientação e estabilidade. Reafirmou o Juiz André Luiz Nicolitt a interpretação analógica, de que trata o art. 3º do CPP, e a Juíza Daniela Assumpção disse não vislumbrar qualquer impeditivo para que matéria penal integre a **Súmula**, ademais que, como referiu o Des. Luciano Silva Barreto, no repertório jurisprudencial de todas as Cortes, e ainda as Superiores, existem enunciados criminais. Passaram, então, os presentes ao exame doutra questão: a possibilidade de ingresso do Incidente de Assunção de Competência e do IRDR na área penal, ocasião em que o Diretor da Área Criminal noticiou aos presentes haver outro expediente do CEDES, também encaminhado à COREG, no sentido de disciplinar a possibilidade de julgamento desses recursos na esfera penal. Aludiu o mencionado Desembargador ao requerimento encaminhado por alguns integrantes das Câmaras criminais ao CEDES (*Ofício 05/2016, de 07/10/2016*), solicitando a suspensão do expediente referido, até que a questão fosse suficientemente debatida. Ponderou o Juiz André Nicolitt sobre a impossibilidade dos recursos serem impetrados na área criminal; o Juiz Daniel Werneck Cotta e o Juiz Marcello de Sá Baptista mencionaram os limites da interpretação analógica e subsidiária de que trata o art. 3º do CPP, enquanto que a Juíza Daniela Assumpção referiu-se à obrigatoriedade de haver lacuna na lei processual penal para que o mencionado artigo seja invocado. A referida Juíza assinalou haver questão recorrente, no sentido da vinculação, na sentença do Magistrado que concluiu a audiência, à luz do art. 132 do CPC de 1973, não reproduzido no CPC vigente. Ponderou a referida Juíza que, mesmo na ausência de previsão legal, tem havido casos de declínio do feito ao juiz substituto, que presidiu aquela conclusão. Lembrou o Juiz Marcello Baptista que o conflito suscitado além de ser mais trabalhoso para a máquina judiciária pode se dar em desfavor do réu. Mencionou o Juiz André Nicolitt que a vinculação permanece existindo, embora não assinalada, e sugeriu que a questão fosse disciplinada pelo Regimento Interno, além do que, acompanhando a Juíza Lúcia Regina Esteves de Magalhães nesse pensamento, assegurou que mais apto está para proferir sentença o Magistrado que presidiu a fase instrutória. Aduziu a Juíza Lúcia Regina a importância do contato do julgador com o réu para a formação da convicção, ao que lembrou o Juiz Daniel Cotta sobre a possibilidade de quando o réu se quedar silente, durante a audiência, não se estabelecer aquela vinculação. Diante da proporção tomada pelo debate, o Des. Luciano Silva Barreto deliberou que a matéria poderia figurar como tema para uma reunião vindoura. Voltando ao assunto do ingresso na esfera penal dos incidentes descritos

no CPC, os presentes entenderam oportuna a providência de acatar a sugestão dos Desembargadores das Câmaras Criminais e suspender junto à COREG a tramitação da proposta de alteração regimental, sendo determinado à secretaria do CEDES que oficiasse aos signatários do *Ofício 05/2016*, de 07/10/2016, para informá-los desta providência. Na sequência dos trabalhos, o Juiz André Luiz Nicolitt fez breve digressão crítica sobre a metodologia seguida pelo CEDES, no tocante ao trabalho de aprovação de propostas de enunciados, opinando no sentido de que se levassem em consideração as dificuldades da administração do sistema carcerário e a superpopulação das prisões, no contexto de recentes políticas do Ministério da Justiça e do CNJ, que tentam enfrentar o problema. Ponderou sobre as repercussões sociais da atividade dos Juízes Criminais e mencionou que 60% dos HCs impetrados no STJ eram originários do Estado de São Paulo. O Juiz Marcello de Sá Baptista aduziu que no sistema carcerário existem 44 mil detentos dos quais 30 mil sem sentença. Retomando a palavra, o Juiz André Nicolitt disse temer que as propostas aprovadas pelo Grupo Criminal do CEDES pudessem ser vistas como “cláusula aberta, a diminuir o poder de fundamentação do juiz”. Destacou a Juíza Daniela Barbosa Assumpção de Souza ter visto de perto, quando de sua atuação na VEP, a circunstância da grave crise nesse campo e que, ao contrário, não vislumbrava a hipótese apresentada pelo Juiz André Nicolitt, ao que esta Magistrada foi acompanhada por todos os presentes, e em particular pelo Juiz Aylton Cardoso Vasconcellos, o qual aduziu que os enunciados traziam na própria redação, como exigência, a necessidade de fundamentação das decisões. Ponderou o Juiz Marcello Baptista haver um sistema hipertrofiado pelos pequenos delitos, além do que fez menção ao Enunciado 70, da **Súmula** deste Tribunal, que permite interpretação abrangente, com grandes prejuízos para o primado da fundamentação. O Des. Luciano Silva Barreto lembrou, novamente, o problema da gestão e a Juíza Daniela Assumpção o do congestionamento da VEP, ponderando que relaxamentos não são concedidos, levando em conta atual contexto e a impossibilidade de devolução de indivíduos de altíssima periculosidade ao convívio social. Passaram os presentes, então, à releitura das propostas já aprovadas, a ser encaminhadas ao Órgão Especial, na forma do art. 122, do Regimento Interno, ao que indagou o Des. Luciano se dessa releitura poderia haver nova votação, ao que os presentes deliberaram, de forma unânime, que as propostas não seriam novamente votadas, embora fosse sempre possível um aperfeiçoamento de redação. O Juiz Aylton Vasconcellos reforçou a tese segundo a qual as propostas de enunciado primavam pela obrigatoriedade de fundamentação das decisões, ao que foi acompanhado pelos presentes. A Juíza Daniela Assumpção teceu considerações sobre as dificuldades em fazer os réus condenados ao regime aberto ou semiaberto darem início ao cumprimento da pena, definindo o termo inicial da contagem de seus tempos; a Juíza Lúcia Regina Esteves de Magalhães e o Juiz Marcello de Sá Baptista fizeram menção à grande quantidade de audiências de custódia e sobre o Plantão Judiciário, aduzindo a necessidade de “interiorização” das centrais de custódia – hoje, existe apenas uma única central, na Comarca da Capital. Em seguida, passaram ao exame das duas propostas de enunciado de

números **7** e **8**, do material elaborado pelo Juiz Aylton Cardoso Vasconcellos, ainda sem votação. Quanto à primeira dessas propostas, após debates, à luz da Súmula 440, do STJ, a qual lida, levou aos participantes a seguirem o entendimento do Des. Caetano Ernesto da Fonseca Costa, no sentido de que o referido verbete afastava a possibilidade da condenação “com base apenas na gravidade abstrata do delito”; ficou, então, assim aprovada a proposta: ***O emprego da arma de fogo na prática de roubo, vinculada à maneira de agir do acusado no caso concreto, constitui fundamento idôneo para a imposição de regime inicial fechado, mesmo na hipótese de a pena-base haver sido fixada no mínimo legal.*** Quanto à **sugestão 8**, deliberaram os presentes em deixá-la para exame na próxima reunião. Por deliberação conjunta, a **sugestão 10**, embora já aprovada, teve sua redação ligeiramente modificada nos seguintes termos: ***É cabível a manutenção da prisão cautelar, na sentença condenatória recorrível, quando fixado o regime inicial semiaberto para o cumprimento da pena, devendo o réu ser transferido para estabelecimento prisional correspondente.*** Ao final dos trabalhos, ordenou o Diretor da Área Criminal que fosse deflagrado o procedimento de proposta de inclusão na **Súmula** da sugestão encaminhada pela Juíza Lúcia Regina Esteves de Magalhães, na forma do art. 122, do Regimento Interno, e quanto às demais sugestões ficasse seu autor, o Juiz Aylton Vasconcellos encarregado de redigir as justificativas breves para cada uma delas. À guisa de sugestão de tema para a próxima reunião, foram eleitos os seguintes assuntos: **a) A questão da vinculação do juiz que encerrou a instrução** (art. 132, do CPC 1973); **b) citação do réu, que responde em outra serventia, a fim de se evitar o que dispõe no art. 366, do CPP** e **c) Júri. Clemência e comprovação de autoria. Decisão contrária à prova dos autos?** – Após confirmar a data da próxima reunião para o dia **26 de abril de 2017**, às **10h30min**, o Des. Luciano, não sem antes agradecer a presença do Diretor-Geral, Des. Caetano Ernesto da Fonseca Costa, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada, será distribuída entre Juízes e Desembargadores e, posteriormente, publicada no *link* Ata do CEDES.